



## A LIBERDADE DA VONTADE NO ESTADO HEGELIANO

Júlia Sebba Ramalho\*

No presente trabalho, trataremos da relação, no interior da Filosofia do Direito de Hegel, entre a liberdade da vontade e o Estado de Direito. Para tanto, primeiramente trataremos da conceituação de Hegel acerca da livre vontade humana e, posteriormente, trataremos a questão fundamental para Hegel, que é a fundamentação do Estado pela liberdade humana. No que concerne a este tema, mostraremos como, para Hegel, o individualismo das sociedades modernas, centrado no livre-arbítrio dos indivíduos, é nocivo para o Estado e tentaremos defender a hipótese de que, apesar de Hegel negar o livre-arbítrio como fundamento do Estado, ele não conclama o Estado como uma esfera que nega a liberdade individual.

### A liberdade da vontade

A filosofia hegeliana do espírito tem, sem dúvida, por conceito central e fundamental o conceito de liberdade. A tematização da liberdade é feita por Hegel na parte do sistema referente à Filosofia do Espírito Subjetivo e na Introdução do Espírito Objetivo. Nestas partes da obra, Hegel disserta acerca das determinações fundamentais da vontade humana e afirma que o homem, por sua própria essência e caracterização é um ser livre. O mais importante na conceitualização de Hegel acerca da liberdade é que, para ele, a liberdade humana é vontade e, portanto, ela deseja, almeja e põe objetivamente o mundo, o Estado, a História, enfim, toda a realidade cultural.

“Vontade sem liberdade é uma palavra vazia, e por sua vez a liberdade só é real como vontade, como sujeito”<sup>82</sup>. Com esta afirmação, Hegel quer dizer que é inconcebível pensar a vontade humana como destituída de liberdade. Qualquer que seja a determinação dominante da vontade humana, esta é livre. Mesmo no estágio da simples naturalidade da vontade, no qual esta se determina por instintos e baixas

---

\*Mestranda em Filosofia / Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás (juliasebba@hotmail.com).

<sup>82</sup> HEGEL, G. W.F. *Principes de la Philosophie du Droit ou Droit Naturel et Science de L'État en abrégé*. 4ª edição. Paris : Librairie Philosophique J. Vrin, 1993. PHD, § 4. Nas referências a esta obra usaremos a sigla habitual: PHD e em seguida indicaremos o parágrafo.

pulsões, o homem age segundo sua vontade livre, segundo sua infinita possibilidade de auto determinar-se. No entanto, é preciso destacar que a liberdade humana possui diferentes caracterizações, diferentes modalidades de se manifestar na vontade. A liberdade pode ser apenas formal, indeterminada e, portanto, meramente subjetiva, ou ainda, pode ser uma liberdade substancial, que possui conteúdos necessariamente livres e é, portanto, liberdade objetiva.

A este respeito, Hegel afirma que a vontade livre possui uma dupla posição: de um lado contém apenas o elemento da pura indeterminação, e de outro lado contém a determinação, o momento da diferenciação e da instauração de um conteúdo. Kant, por exemplo, afirmava que a vontade livre e absolutamente autônoma, só poderia se esquivar da heteronomia e se pôr como vontade fundamentalmente livre, se fosse ausente de conteúdo, ou seja, de todo formal, dependente apenas da forma da lei moral. Hegel critica esta posição de Kant e afirma que a pura determinação formal é apenas um momento, um aspecto do conceito completo que abrange a vontade humana livre. Sem dúvida, para Hegel, o fato de a vontade poder se determinar de modo autônomo, abstrata e universalmente, sem basear-se ou ater-se a qualquer conteúdo significa que ela é livre, no entanto, é preciso que haja um segundo momento, um segundo aspecto da vontade que lhe confira um conteúdo determinado e, nesta medida que a diferencie, que a especifique. Para Hegel, a vontade é, ao contrário, “a passagem da indeterminação indiferenciada para a diferenciação, para a determinação, para a instauração de uma determinação que seja um conteúdo e um objeto”<sup>83</sup>.

A vontade humana livre deve então querer algo, deve se especificar. Com esta afirmação, Hegel diferencia sua abordagem acerca da liberdade e da vontade da abordagem de Kant. Para Kant, este segundo momento proposto por Hegel, o momento no qual a livre vontade humana se dá um conteúdo específico significa muito pelo contrário a perda de liberdade. Mas para Hegel estes dois momentos da liberdade, o momento da pura indeterminação e o momento da diferenciação, da determinação devem ser unificados – só assim temos o conceito completo da liberdade da vontade. “A vontade é a unidade destes dois momentos (...). Toda consciência de si sabe que ela é universal, que ela é uma possibilidade de se

---

<sup>83</sup> PHD, § 6.

abstrair de toda determinação; ela sabe também que ela é particular, que ela se apresenta com um conteúdo, um objeto, um objetivo determinados”<sup>84</sup>.

Com esta caracterização do conceito da vontade humana, Hegel passa a considerar todo e qualquer atributo da vontade como livre em um sentido largo. Assim, mesmo a vontade natural, que tem por conteúdo e diferenciação apenas instintos e um querer imediato, é livre, uma vez que a vontade humana é livre para se determinar da maneira que for, é livre em sua abstração universal, em sua autodeterminação. No entanto, apesar de a vontade neste caso ser livre quanto à sua forma, ou seja, ser livre para se determinar e se dar um conteúdo, seu conteúdo aqui não é livre, mas são apenas instintos e conteúdos arbitrários – conteúdos os quais são dados pela vontade de maneira imediata e não produzidos pelo conceito do *espírito*. Dessa maneira, o livre-arbítrio que tradicionalmente é tido como a caracterização fundamental da liberdade, para Hegel significa apenas dependência contingente.

O livre-arbítrio de uma parte é reflexão livre se abstraindo de tudo e de outra parte dependência em relação a um conteúdo ou a uma matéria, quer eles provenham do interior ou do exterior. Porque este conteúdo, necessário em si como objetivo, é ao mesmo tempo determinado como simples possibilidade em relação à reflexão, o livre-arbítrio é a contingência se manifestando como sendo a vontade<sup>85</sup>.

O livre-arbítrio correntemente é tomado como o conceito por excelência da liberdade, uma vez que o homem, segundo seu livre-arbítrio, pode decidir acerca do que quer, decidir um determinado objeto em detrimento do outro segundo sua própria vontade. No entanto, para Hegel o livre-arbítrio representa apenas um aspecto da liberdade, o aspecto formal, aquele no qual a vontade pode se determinar com base apenas em si mesma, abstratamente. O outro lado necessário da liberdade, o lado que diz respeito à liberdade do conteúdo em questão não é contemplado pelo livre-arbítrio, uma vez que nesta esfera da vontade o conteúdo é completamente contingente, é dado para a vontade de maneira arbitrária, ao acaso e não determinado essencialmente pela própria vontade.

É na universalidade da vontade que reside a possibilidade de escolher, de fazer com que isto ou aquilo torne-se meu. Este meu, enquanto conteúdo particular, não é, entretanto, apropriado à minha pessoa: ele é portanto separado de mim e não tem senão a possibilidade de ser meu, tanto como eu tenho apenas a possibilidade de me unir a ele. A escolha reside assim

---

<sup>84</sup> PHD § 7.

<sup>85</sup> PHD § 15.

na indeterminação do eu e na determinação de um conteúdo. A vontade não será portanto livre por causa deste conteúdo, ainda que ela possua formalmente o lado da infinidade<sup>86</sup>.

Esta livre escolha que caracteriza o livre-arbítrio para Hegel, ao contrário de ser liberdade plena, é arbitrariedade e contingência, uma vez que o conteúdo escolhido na decisão pode ser abandonado pela vontade e ser substituído por outro conteúdo e assim indefinidamente, sem que a liberdade se firme em um conteúdo livre, correta e concretamente escolhido por ela e a partir dela. A verdadeira liberdade para Hegel, além de possuir a capacidade de se auto-determinar formal e abstratamente, de se dar livremente qualquer conteúdo que seja, deve também se dar um conteúdo determinado que seja livre, que seja produzido pelo conceito do espírito, e não um conteúdo meramente natural ou contingente como no caso do livre-arbítrio. Assim, toda a polêmica de Hegel contra a caracterização do livre-arbítrio como liberdade no sentido pleno se baseia em sua tese de que a vontade humana só pode ser livre verdadeiramente se, além de se auto-determinar, se espelhar em seu conteúdo, ou seja, ser livre com o conteúdo e objetivo que ela mesma se dá.

A vontade em si e para si é verdadeiramente infinita, porque ela é para ela mesma seu próprio objeto e que, por consequência, este não é alguma coisa de outro ou uma limitação para ela, mas que, neste objeto, a vontade, ao contrário, efetuou um retorno a ela mesma. Ela não é portanto, simples possibilidade, disposição ou potência, mas o infinito real<sup>87</sup>.

Esta vontade plenamente livre, tal como conceituada por Hegel diverge explicitamente da liberdade tal como conceituada pela tradição da Filosofia Política e da Ética<sup>88</sup>. Para Hegel, a liberdade no sentido pleno, ou o que ele chama de liberdade substancial, é aquela que se encontra em sua realidade ética, que só se afirma como vontade livre por pertencer a um conjunto orgânico permeado de costumes, tradição, instituições políticas e leis. Nesse sentido, a vontade não pode ser considerada como anterior à totalidade ética; o indivíduo que é livre fundamentalmente, é livre apenas em conjunto, é livre somente no e pelo Estado. A respeito da concepção corrente na tradição da filosofia, que afirma que o livre-

---

<sup>86</sup> PHD § 15.

<sup>87</sup> PHD § 22.

<sup>88</sup> O alvo principal de Hegel no que diz respeito à problematização da liberdade pela Filosofia Política é o Contratualismo. Para Hegel, esta concepção erra ao afirmar que o livre-arbítrio, ou a liberdade individual, é o fundamento do Estado de Direito. Além disso, a liberdade, tal como tematizada por esta tradição é concebida como uma característica do indivíduo antes mesmo de este se vincular ao Estado, à coletividade.

arbítrio é verdadeiramente a liberdade, Hegel diz: “Quando se diz que a vontade consiste em fazer o que se quer, uma tal representação testemunha uma falta total de formação intelectual, porque nesta representação não há nenhum traço do que seja a vontade livre em si e para si, o direito, a vida ética, etc.”<sup>89</sup>. O que Hegel pretende é conciliar a vontade livre do homem com sua realidade política, social, cultural. Mas quando ele assevera que esta vontade substancialmente livre só se afirma no e pelo Estado, não quer dizer com isto que a vontade se sujeita absolutamente ao Estado e desse modo não possui qualquer existência que seja fora dele. O intuito de Hegel ao estabelecer a vontade livre no âmbito da totalidade ética é antes mostrar que os verdadeiros conteúdos da vontade humana livre são aqueles conteúdos que o indivíduo adquire em sua vida conjunta e não isoladamente. Por isso a liberdade só é possível no e pelo Estado. Vejamos.

### **O Estado hegeliano e a liberdade**

A tradição da filosofia, desde os contratualistas, até o que Hegel chama de “filosofia da reflexão”, que tem seus maiores representantes em Kant e Fichte, trata a liberdade tão somente como livre-arbítrio. Para Rousseau, o grande representante contratualista para Hegel, a liberdade é apenas a posição particular do indivíduo, na qual ele decide acerca de algo com base em sua vontade privada. Para Hegel, toda e qualquer teoria do Estado que se baseia na premissa da liberdade individual, de uma pura liberdade de escolha, concebe o Estado como apenas um meio exterior para satisfazer a vontade da soma dos indivíduos particulares. Nesta concepção, tanto o conceito de vontade, como o conceito de Estado, que se baseia nesta vontade, são equivocados. Rousseau, afirma Hegel, chegou perto de conceituar a vontade em sua plena e substancial liberdade, ao elaborar o conceito de vontade geral. No entanto, afirma Hegel: “ele não concebeu a vontade senão sob a forma determinada da vontade individual e a vontade geral desse modo não é o que é racional em si e para si na vontade, mas somente o que se desdobra como interesse comum em cada vontade individual consciente dela mesma. Assim, a associação dos indivíduos no Estado torna-se, em sua doutrina, um contrato<sup>90</sup>”.

---

<sup>89</sup> PHD § 15.

<sup>90</sup> PHD § 8.

O problema de Hegel com todo o Contratualismo e, afinal, com todo o liberalismo político, é que eles concebem a liberdade da vontade no indivíduo como anterior a toda formação do Estado, a toda realidade que toma os indivíduos conjuntamente. Na situação posta pelo contratualismo e pelo liberalismo o fundamental de um Estado é a liberdade particular, o direito do indivíduo sobre si e o direito do indivíduo de agir conforme sua decisão e escolha individual. Ora, não que para Hegel o direito particular do indivíduo, ou o que ele chama de direito da liberdade subjetiva ou liberdade individual, seja um aspecto que deva ser desconsiderado, mas sim que deva ser um aspecto submetido à verdadeira liberdade, que é a liberdade substancial, objetiva. Se assim não for, o Estado não realiza verdadeiramente seu objetivo, que é se consolidar como uma totalidade orgânica e racional, mas servirá apenas como mediação, como instrumento para satisfação de objetivos particulares totalmente arbitrários, sem fundamentação na liberdade racional e plena.

A liberdade individual, ou o livre-arbítrio, é apenas um momento da verdadeira liberdade objetiva. Em sua Filosofia da História, Hegel deixa claro que a conquista da liberdade individual é uma conquista moderna e que ela deve ser levada em consideração pelo Estado Moderno. Este, para Hegel, deve ter como um de seus momentos essenciais a liberdade do sujeito, pela qual o sujeito possa livremente desenvolver sua subjetividade. No entanto, daí afirmar que a liberdade individual seja a caracterização fundamental da liberdade do ser humano é um equívoco. A verdadeira liberdade é aquela que se fundamenta e tem como conteúdos os aspectos culturais e éticos de um povo. “O fato de que a realidade ética seja o sistema das determinações da Idéia [da liberdade] constitui assim sua característica racional. Desta maneira, ela é a liberdade ou a vontade existente em si e para si como o que é objetivo, como círculo de necessidades no qual os momentos são as potências éticas que regem a vida dos indivíduos<sup>91</sup>”. Hegel se baseia aqui na polis grega que, segundo ele, era a morada perfeita dos atenienses, na qual eles desenvolviam todas as suas potencialidades, seus costumes, seus hábitos. A liberdade na Grécia Antiga não pode ser pensada de maneira alguma como liberdade individual, que seja anterior, exterior e alheia ao todo ético, mas sim como uma liberdade que se forma e se desenvolve apenas em meio e por meio do Estado.

---

<sup>91</sup> PHD § 145.

Assim, tomar a liberdade abstratamente e individualmente, tal como fazem o contratualismo e o liberalismo político, é não compreender o verdadeiro significado da liberdade, que só pode se realizar e se concretizar como liberdade que se dá objetivamente na vida ética de um povo determinado.

Como afirmamos no início deste trabalho, a liberdade é de fato o fundamento e o princípio do Estado, mas a liberdade objetiva, a liberdade substancial. Desse modo, muito diferente da relação contratualista que estabelece o Estado como consequência da liberdade individual, em Hegel, mais propriamente, o indivíduo, e sua existência particular com o desenvolvimento de seu livre-arbítrio, só tem existência no Estado.

A substância ética, suas leis e suas potências, não são, para o sujeito, alguma coisa de estranho, mas enquanto elas constituem sua própria essência, elas recebem do sujeito o testemunho de sua espiritualidade. É nelas que ele encontra, com efeito, o sentimento de sua dignidade, é nelas também que ele vive como em um elemento que é o seu e do qual ele não pode se distinguir<sup>92</sup>.

A afirmação de Hegel de que o indivíduo só se realiza no e pelo Estado, de que toda sua existência e espiritualidade se dão por meio do Estado pode soar como uma concepção que priva o indivíduo e eleva o Estado com sua verdadeira importância. A leitura de Hegel como um autor que dá primazia ao Estado e até mesmo que elabora em germe uma teoria totalitária acerca do Estado é de todo modo equivocada<sup>93</sup>. De fato Hegel confere ao Estado um papel, para não dizer preponderante, imprescindível. Nenhum povo e nenhum indivíduo podem se realizar sem um Estado constituído. Na *Filosofia da História* Hegel afirma que a liberdade dos povos, as diferentes formas de realização da liberdade que ocorreram na história da humanidade só ocorreram no interior de sociedades e organizações éticas que possuíam um Estado estabelecido. “O Estado é racional em si e para si<sup>94</sup>”. Somente no Estado toda a realidade ética de um povo pode ser consolidada. Ele é a realidade efetiva da eticidade e tem sua existência imediata nos costumes de um povo, em suas leis e instituições. Dessa maneira, o Estado racionaliza toda a

---

<sup>92</sup>PHD § 147.

<sup>93</sup>Bourgeois, em seu artigo “Indivíduo Social e Totalidade Política” mostra como esta leitura da obra hegeliana é errônea ao interpretar a concepção hegeliana do Estado como o ponto máximo de articulação de sua filosofia e negligenciar toda a análise de Hegel acerca da constituição do estado ateniense e do papel que a subjetividade moderna tem para a constituição do Estado Moderno. BOURGEOIS, B. In *Hegel: Os atos do Espírito*. São Leopoldo: Editora Unissinos, 2004.

<sup>94</sup>PHD § 257.

vivência de um povo, todos os seus hábitos, ele dá existência concreta não só ao povo de uma maneira geral, mas também, conseqüentemente ao indivíduo. Assim, a existência mais elevada que um indivíduo pode ter é sua existência em meio a seu povo, na concretude de seu Estado, de suas instituições. Sua ação e também sua vontade, somente no Estado pode adquirir uma forma verdadeira e concreta. É por esse motivo que Hegel eleva o Estado em importância, por acreditar que somente a vida organizada conjuntamente em instituições éticas pode conferir ao homem sua verdadeira espiritualidade.

Enquanto realidade efetiva da vontade substancial, realidade que ele possui na consciência de si particular elevada à sua universalidade, o Estado é o racional em si e para si. Esta unidade substancial é objetivo em si, absoluto e imóvel, no qual a liberdade atinge seu direito mais elevado<sup>95</sup>.

Assim, para Hegel, longe de o Estado ter um poder absoluto sobre a liberdade individual, ou ainda absorver esta liberdade de maneira irrestrita, é ele quem confere ao indivíduo a realização de sua subjetividade, de sua liberdade. No Estado, o indivíduo age, para Hegel, de acordo com sua vontade livre universal, de acordo com a substancialidade de seu querer e não arbitrariamente para gozo próprio. Mas sem dúvida, para Hegel é necessário também reservar um espaço para a subjetividade individual de modo que esta não seja de maneira alguma a medida de todas as coisas, mas sim submetida ao verdadeiro objetivo ético que rege o indivíduo.

O direito dos indivíduos de agir segundo sua destinação subjetiva à liberdade encontra sua realização efetiva e sua satisfação do fato de eles pertencerem à totalidade ética; com efeito, a certeza do sentimento de sua liberdade subjetiva tem sua verdade em uma tal objetividade e eles possuem efetivamente na realidade ética sua essência própria, sua universalidade íntima<sup>96</sup>.

De fato o que Hegel pretende não é excluir a liberdade individual ao criar sua polêmica com o contratualismo e com o liberalismo político, mas sim tentar fundamentar por um lado o Estado por uma liberdade verdadeiramente geral e, por outro lado, a liberdade individual por um Estado verdadeiramente ético. Assim, a recusa de Hegel do livre-arbítrio como fundamento constituidor do Estado Moderno não equivale a uma glorificação extremada do autor do papel do Estado, mas sim da

---

<sup>95</sup> PHD § 258.

<sup>96</sup> PHD § 153.

afirmação de uma liberdade que, para Hegel, é muito mais substancial que a mera liberdade individual.

## Referências

ANDERSON, P. *O fim da história: De Hegel a Fukuyama*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1992.

BOURGEOIS, B., *El pensamiento político de Hegel*. 1ª edição. Buenos Aires: Amorroto editores, 1969.

\_\_\_\_\_. *Hegel: Os atos do espírito*. São Leopoldo: Editora Unissinos, 2004.

GRESPLAN, J. Hegel e o historicismo. Em: *História revista*. Goiânia: Ed. do Mestrado em História. pg 55 - 78, 2002.

HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. 3ª edição. Lisboa: Guimarães Ed., 1990. \_\_\_\_\_ *Principios de la filosofía del derecho*. 1ª edição. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1975.

\_\_\_\_\_. *Principes de la philosophie du droit ou Droit naturel et science de l'État en abrégé*. 4ª edição. Paris : Librairie Philosophique J. Vrin, 1993.

\_\_\_\_\_. *Filosofia da história*. 2ª edição. Brasília: Ed. da UNB, 1995.

\_\_\_\_\_. *A razão na história*. 2ª edição. São Paulo: Centauro Ed., 2004.

\_\_\_\_\_. *Filosofia del espíritu*. 1ª edição. Buenos Aires: Editorial Claridad, S.A., 1969.

\_\_\_\_\_. *Enciclopedia de las ciencias filosóficas*. 3ª edição. México: Editorial Porrúa, S.A., 1977.

\_\_\_\_\_. *Fenomenologia do espírito*. 5ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2000. Volume I.

HYPOLITE, J. *Introdução à filosofia da história de Hegel*. 2ª edição. Lisboa: Edições 70, 1988.

KANT, I. *Crítica da razão prática*. Lisboa: Edições 70, 1989.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. 1ª edição. Lisboa: Edições 70, 1988.

LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. In: \_\_\_\_\_. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LOSURDO, D. *Hegel, Marx e a Tradição Liberal. Liberdade, igualdade, estado*. 1ª edição. São Paulo: Ed. Unesp, 1998.

LUKÁCS, G. *El joven Hegel*. 1ª edição. Barcelona: Grijalbo, 1972.

MARCUSE, H. *Razão e revolução: Hegel e o advento da teoria social*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1984.

ROSENFELD, D. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Ed. Ática, 1995.

ROUSSEAU, J.J. *O contrato social*. 2ª edição. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SILVA, M.Z.A., História e astúcia da razão em Kant e Hegel. Em: *Fragmentos de Cultura*. Goiânia: SGC/UCG, v. 13, pg 99 – 113, out. 2003.

TAYLOR, C. *Hegel e a sociedade moderna*. 1ª edição. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.